



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 031/17 - de 26 de Junho de 2.017.

“Altera os membros integrantes dos segmentos: Representante do Conselho Municipal de Educação, representantes do Conselho de Alimentação Escolar, representantes de Controle e Acompanhamento Social – FUNDEB e representante do Poder Executivo da Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação.”.

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 590, de 25 de junho de 2.015 e em atenção ao disposto no art. nº 4º da referida lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Altera os membros integrantes da Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação dos seguintes segmentos – Representantes do Conselho Municipal de Educação, representantes do Conselho de Alimentação Escolar, representantes de Controle e Acompanhamento Social – FUNDEB e representante do Poder Executivo.

Artigo 2º - Fica instituída a nova Comissão Coordenadora com a finalidade de orientar e coordenar o Plano Municipal de Educação PME, representada pelos seguintes segmentos, sendo que o primeiro terá o encargo de coordená-la:

- I. Representante do Departamento Municipal de Educação:
Titular: José Benedito de Oliveira;
Suplente: Simone Ossete Santicholi.
- II. Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:
Titular: Rafaela Brandão;
Suplente: Cleonice Aparecida de Camargo.
- III. Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE:
Titular: Paola Fernanda Casa;
Suplente: Jucileide Aparecida Moretto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

IV. Representante de Controle e Acompanhamento Social – FUNDEB:

Titular: Cordélia Caetano de Souza dos Santos;

Suplente: Luciana Ferreira de Oliveira.

V. Representante da Rede Estadual:

Titular: Antônio Alcides Fagundes;

Suplente: Lucas Fernando Brandão.

VI. Representante da Educação Infantil:

Titular: Marisa Abrahão de Oliveira;

Suplente: Gabriela Miguel Frare.

VII. Representante do Ensino Fundamental Ciclo I:

Titular: Joice Jenifer de Lima;

Suplente: Francine Aparecida Moretto.

VIII. Representante do Ensino Fundamental Ciclo II:

Titular: Adriana Blando dos Santos;

Suplente: Juliana de Carvalho.

IX. Representante dos Diretores de Escola:

Titular: Eliana de Oliveira Vicente;

Suplente: Mauricéia Aparecida Coracim Lima.

X. Representante do Poder Executivo:

Titular: Fábio Antônio de Freitas;

Suplente: Walter Pavesi Filho.

XI. Representante do Poder Legislativo:

Titular: Paulo Roberto Fagundes;

Suplente: Márcia Abrahão de Oliveira.

Artigo 3º - Os componentes da Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação foram indicados pelos membros do Conselho Municipal de Educação, levando-se em consideração o comprometimento dos indicados com a Educação Municipal.

Artigo 4º - Cada segmento representado na Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação terá também 1 (um) suplente, que substituirá os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 5º - São atribuições da Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação:

I – Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;

II – Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;

III – Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;

IV – Elaboração de relatórios circunstanciados, pelo Departamento Municipal de Educação, anualmente, descrevendo as metas e estratégias alcançadas e as ações que não foram cumpridas nos prazos estabelecidos;

V – Promover debates para então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;

VI – Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, Conselhos Municipais;

VII – Realização de revisões periódicas a cada 2 (dois) anos do presente Plano;

VIII – Acompanhamento permanente da execução do Plano pela Comissão de Educação.

Artigo 6º - A função de membro da Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação não será remunerada a qualquer título, considerando-se seu exercício, entretanto, de relevante interesse público.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti-SP, em 26 de Junho de 2017.


JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e Publicado no Paço desta Prefeitura em 26 de Junho de 2017.